



Portaria Inmetro/Dimel nº 0224, de 18 de outubro de 2013.
(5º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia- Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.034582/2013, apresentados por Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002, que aprova o modelo MGR-3000 de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 030/2007, que inclui os modelos MGR-3000/1, MGR-3000/2, MGR3000/3, MGR-3000/4, MGR-3000/5, MGR-3000/6, MGR-3000/7, MGR-3000/8, MGR-3000/9, MGR-3000/10 e MGR-3000/11 de instrumento de pesagem não automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca TOLEDO na Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 331, de 10 de dezembro de 2010, que aprova o modelo MGR-4000, de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca TOLEDO;

Considerando os termos da Portaria Inmetro/Dimel nº 0076/2011, que inclui o modelo MGR-4000 como dispositivo indicador da família de modelos MGR-3000 de que tratam as Portarias Inmetro/Dimel nº 194/2002 e nº 030/2007; resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 194/2002 os modelos MGR 3000-4000, MGR 3000-4000/1, MGR 3000-4000/2, MGR 3000-4000/3, MGR 3000-4000/4, MGR 3000-4000/5, MGR 3000-4000/6, MGR 3000-4000/7, MGR 3000-4000/8, MGR 3000-4000/9, MGR 3000-4000/10 e MGR 3000-4000/11 de instrumentos de pesagem não automático, conforme características metrológicas do quadro a seguir:



Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) (kg)	Valor de Divisão de Verificação (e) (kg)	Carga Mínima (kg)	Dimensões do dispositivo receptor de carga (m x m x m)
MGR 3000-4000	III	3000	0,5 de 0 a 500 1,0 de 500 a 2000 2,0 de 2000 a 3000	10	2,6 a 3,0 x 0,5 a 1,0 x 2,3
MGR 3000-4000/1		300	0,1	2	
MGR 3000-4000/2		300	0,2	4	
MGR 3000-4000/3		300	0,5	10	
MGR 3000-4000/4		500	0,2	4	
MGR 3000-4000/5		500	0,5	10	
MGR 3000-4000/6		1000	0,5	10	
MGR 3000-4000/7		1000	1	20	
MGR 3000-4000/8		1000	2	40	
MGR 3000-4000/9		2000	1	20	
MGR 3000-4000/10		2000	2	40	
MGR 3000-4000/11	3000	2	40		



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – **INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0224, de 18 de outubro de 2013.

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base nas Portarias Inmetro/Dimel n.º 194/2002 e n.º 030/2007, bem como nos respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

